



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

PROCESSO Nº **33/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOLÓGICO AMBIENTAL E ELABORAÇÃO DE PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICO (PPR) DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

Fornecedor: PRAXIS PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA - CNPJ: 05.410.312/0001-97					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	MES	SERVIÇO REALIZAÇÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOLÓGICO AMBIENTAL E ELABORAÇÃO DE PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICO(PPR)DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X LOTUS HF 630MC/DR CSI, DO MUNICIPIO DE ALPESTRE /RS	360,00000	4.320,00
Total dos Produtos					4.320,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2019 – MANUT. DESP. DA SEC. MUN. SAÚDE E SANEAMENTO - ASPS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica PRAXIS PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA - CNPJ: 05.410.312/0001-97, fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa para realização de teste de controle de qualidade, levantamento radiológico ambiental e elaboração de plano de proteção radiológico (PPR) do equipamento de raio-x, com a empresa PRAXIS PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA - CNPJ: 05.410.312/0001-97, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), mensais, totalizando R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais) anual, através de orçamentos apresentados em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 21 de março de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 33/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 13/2025

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação de **formalização de demanda, descreve:** o objeto da contratação, justificativa da contratação, especificações dos itens a serem contratados, estimativa de quantidade e orçamento, forma de contratação, prazo de execução, impacto da não realização da contratação.

A contratação pretendida está embasada na motivação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Segue o termo de referência **justificando a contratação** de empresa especializada para realização de teste de controle de qualidade, levantamento radiológico ambiental e elaboração de Plano de Proteção Radiológica (PPR) de equipamento de Raios-X LOTUS HF630M C/DR Csl, o qual foi retificado posteriormente pela Secretaria.

Sabemos que embora não caiba a essa Assessoria a análise técnica do objeto propriamente dito, entendo que sempre deve ser bem descrito, com suas identificações e necessidades.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Termo de Referência;
Coleta de Preços;
Relatório de Dispensa de Licitação do Departamento de Compras;
Balancete Orçamentário da Despesas;
Termo de Abertura;
Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda e especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA para a contratação pretendida, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V), o que condiz com a lei.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, seguindo o art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 21 de março de 2025.


Linonrose Scaravonatto

Assessor Jurídico

Portaria 046/2018

OAB/RS 62.637

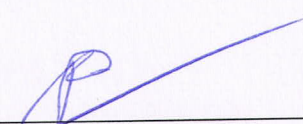


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para realização de teste de controle de qualidade, levantamento radiológico ambiental e elaboração de plano de proteção radiológico (PPR) do equipamento de raio-x, com a empresa PRAXIS PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA - CNPJ: 05.410.312/0001-97, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), mensais, totalizando R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais) anual, com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 33/2025, Dispensa de Licitação nº 13/2025.

Alpestre, 21 de março de 2025.



RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal